



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 075, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **RAPHAEL PESSOA MOTA**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 AGO 2025	08:55 Hs
Nº Protocolo	12702 12/8/25
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 075/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir e convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Simplificado (OPP), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, e dá outras providências**”.

No referido Diploma Normativo que está sendo objeto de encaminhamento, resta definido a autorização do Município de Maracanaú para aderir ao Parcelamento Simplificado, regulado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, em montante atualizado de 10.415.995,45 (noventa e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses.

A adesão ao Novo Parcelamento – OPP é devida em decorrência de auditoria realizada em 2017 em que o Município vinha defendendo de forma sistemática. No qual, em primeira instância da RFB – Receita Federal do Brasil não se obteve sucesso, mas em segundo instância, ou seja, no Conselho Fiscal da Receita Federal obteve-se uma decisão favorável integral sobre os litígios. No entanto, a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) ingressou com recurso especial junto ao Conselho contra o Município de Maracanaú, obtendo êxito.

Por conseguinte, o Processo nº 12154.741045/2025-20, objeto deste débito entrou em execução, motivando a célere regularização para fins de continuidade de adimplência fiscal do Ente Maracanaú.

Nesta conformidade, solicito, assim, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinto apreço.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR E CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (OPP), JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Simplificado (OPP) relativa a débito previdenciário e processo nº 12154.741045/2025-20, fruto de auditoria no exercício de 2017, no valor equivalente a 10.415.995,45 (noventa e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

Art. 2º. Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta Lei junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassar à Receita Federal do Brasil/União.

Parágrafo único. As amortizações serão realizadas em até sessenta parcelas e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

